



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 09/2026

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial para pagamento de horas máquinas pela cessão de máquina motoniveladora (patrol) do CIMLAGO – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Lago de Furnas.

Autor: Cristiano Geraldo da Silva – Prefeito Municipal

Relator: Gabriel Sansoni da Mata

I – RELATÓRIO E ANÁLISE:

O Projeto de Lei Ordinária nº 09, de 22 de janeiro de 2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), destinado ao pagamento de horas máquinas pela cessão de máquina motoniveladora (Patrol) pertencente ao CIMLAGO – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Lago de Furnas.

A abertura do crédito especial se dá mediante anulação parcial de dotação orçamentária existente, em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, estando devidamente indicada a dotação a ser criada, bem como a fonte dos recursos.

A matéria é de competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, sendo a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, por tratar-se de matéria orçamentária, em consonância com a Lei Orgânica Municipal.

Não se verifica, portanto, qualquer afronta aos princípios constitucionais da legalidade, da separação dos poderes ou da moralidade administrativa.

II – TÉCNICA LEGISLATIVA E REDAÇÃO:

No que se refere à técnica legislativa, o projeto apresenta redação clara, objetiva e adequada, observando a estrutura normativa exigida, não sendo constatados vícios de constitucionalidade, ilegalidade ou inconstitucionalidade formal.

Ressalta-se, apenas, a existência de erro material no art. 1º do Projeto de Lei, onde consta a palavra “retroescavadeira”, quando, conforme a ementa, a justificativa e o objeto da proposição, o correto é “máquina motoniveladora (patrol)”.

Trata-se de erro meramente material, passível de correção por emenda de redação, não comprometendo a legalidade, a constitucionalidade ou o mérito da proposição.

III – VOTO DO RELATOR:



Diante do exposto, o relator opina pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 09/2026, ressalvada a necessidade de correção de erro material no art. 1º, manifestando-se FAVORÁVEL à sua tramitação e aprovação, com a devida adequação da redação.

IV – CONCLUSÃO:

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, composta pelos vereadores João Getúlio Martins, e Renato José da Silva, conforme dispõe o art. 54 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 09 de fevereiro de 2026, acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 09/2026.

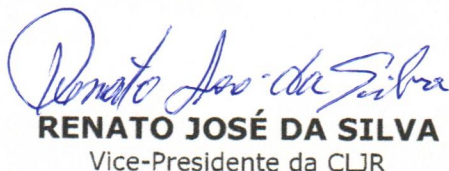
Capitólio, 09 de fevereiro de 2026



GABRIEL SANSONI DA MATA
Relator da CLJR



JOÃO GETÚLIO MARTINS
Presidente da CLJR



RENATO JOSÉ DA SILVA
Vice-Presidente da CLJR